

## PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO 129/2021 – ALTERADO 4.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021.

Considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI;

Considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA;

Considerando a contrarrazão apresentada pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI;

Considerando a contrarrazão apresentada pela empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA;

Considerando os documentos apresentados pelas empresas SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI e MEIOESTE AMBIENTAL LTDA.

Considerando a legislação contábil em vigor;

Este departamento contábil opina:

No que tange a matéria contábil, não há mérito no pedido de ambas as empresas, opinando pela manutenção do parecer exarado na sessão de abertura, ocorrido no dia 22 de outubro de 2021, Após análise dos documentos, dos recursos e contrarrazões, considerando validos os documentos contábeis apresentados e estão de acordo com o solicitado em edital.

Porto União/SC, 19 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
AFONSO WASMANN NETO  
Contador Geral do Município  
CRC/SC 035830/O-4